



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.896, DE 09 DE MAIO DE 2018.

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.760, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.760, de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”***

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.760, de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assegurar a infraestrutura, a garantia de recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.***

***Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento das determinações do caput deste artigo, serão asseguradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante dotação orçamentária para este fim. ”***

Art. 3º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 4.760, de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

***“Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído por membros indicados pelo Poder Executivo e pela sociedade civil.***

***§1º - Os representantes governamentais e seus suplentes, serão indicados pelo Prefeito ou pela autoridade por ele constituída no âmbito respectivo de cada Órgão Municipal, dentre servidores com poder de decisão, com a seguinte representação:***

***I - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;***

***II - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;***

***III - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;***

***IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;***

***V - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura;***

***§2º - Os representantes não governamentais e seus suplentes serão indicados na forma do art. 8º, com a seguinte representação:***



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

*I – 02 (dois) representantes dos usuários ou seus representantes atendidos em Órgãos do Município ou entidades registradas e/ou cadastradas no Município;*

*II – 03 (três) representantes de organizações e/ou entidades de atendimento de pessoas com deficiência legalmente constituídas. ”*

Art. 4º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 4.760, de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º - Os conselheiros titulares e suplentes representantes do setor não governamental deverão ser indicados e eleitos em Assembleia especificamente convocada para este fim, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. ”*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

**MÁRIO MARCOS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal